



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$	"	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (p. amento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 31-x-1922.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:407 — Prorroga por mais três meses, a contar da publicação desta lei, o prazo fixado no artigo 3.º da lei n.º 1:344, que autoriza o Governo a reduzir o quadro dos funcionários.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:739 — Transfere da verba destinada a vencimentos dos juizes agregados à Relação de Lisboa a quantia de 3.800\$, destinada à satisfação dos vencimentos dos três inspectores em serviço no Conselho Superior Judiciário relativos aos meses de Abril a Junho do actual ano económico.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:740 — Regulamenta a forma de escriturar o livro de registo das vendas e outros actos sujeitos ao imposto sobre o valor das transacções, criado pela lei n.º 1:368.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:517 — Autoriza a Adamastor, Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana, a alterar os seus estatutos.

Portaria n.º 3:518 — Autoriza a Misericórdia de Lisboa a desistir do uso do direito de opção no que respeita à aquisição da meação de um prédio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:739

Considerando que actualmente não se acha prestando serviço junto da Relação de Lisboa nenhum juiz agregado;

Considerando que os actuais três inspectores prestando serviço no Conselho Superior Judiciário pertencem ao quadro da mencionada Relação não se verificando a hipótese estabelecida no § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 7:725, de 6 de Outubro de 1921;

Considerando que a ausência de três juizes no quadro da mencionada Relação origina perturbação permanente na boa ordem dos serviços àquele Tribunal confiados:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que confere ao Governo o n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, transferir da verba destinada a vencimentos dos juizes agregados à Relação de Lisboa (capítulo 5.º do artigo 12.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico), para a dotação do pessoal do Conselho Superior Judiciário, artigo 11.º do citado capítulo, a quantia de 3.800\$, destinada à satisfação dos vencimentos dos meses de Abril a Junho do actual ano económico dos três inspectores em serviço no mencionado Conselho Superior.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

D Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:407

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais três meses, a contar da publicação desta lei, o prazo fixado no artigo 3.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, publicada no *Diário do Governo* de 7 de Setembro seguinte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

D Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:740

Convindo regulamentar a forma de escriturar o livro de registo das vendas e outros actos sujeitos ao imposto